



apa agência portuguesa
do ambiente

RECEBIDO 09 JAN. 2020

EEE 4387.

*Processo
e Eng. Miguel Oliveira
20.09.2020*

Empreendimentos Eólicos da Espiga, SA
A/C Eng. José Miguel Oliveira
Rua de São José, 2
4740-566 Esposende

Cc DGEG; CCDR-Norte

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S000105-202001-DAIA.DAP

Assunto: Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga – 2ª Fase

Na sequência da submissão via Plataforma SILiAmb, Módulo de Licenciamento Único de Ambiente (LUA) do projeto de execução do "Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga – 2ª Fase" (PL20191202001728) verificou-se que o resultado da simulação efetuada não está correto, o que teve implicações no enquadramento legal do projeto no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

Com efeito, verifica-se que o resultado da simulação efetuada é um enquadramento por via direta na alínea i) do ponto 3 do anexo II do Decreto-Lei.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro. Uma vez que o projeto consiste na instalação de um aerogerador para sobreequipar um parque eólico anteriormente sujeito a AIA, o mesmo só poderia ser enquadrado na subalínea i) da alínea c) do n.º 4 do artigo 1.º do referido diploma, caso o sobreequipamento consistisse no aumento igual ou superior a 20% do limiar (dois aerogeradores), e assim seria sujeito a uma apreciação prévia nos termos do disposto no artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei.

Assim, verifica-se que o projeto em apreço não tem enquadramento no regime jurídico de avaliação de impactes ambiental. Contudo, e uma vez que o projeto se insere no Sítio de Importância Comunitária (SIC) – Serra d' Arga (PTCON0039), área pertencente à Rede Natura 2000, foi o respetivo processo encaminhado à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) para efeito de procedimento de avaliação de incidências ambientais (AInCA) ao abrigo do Decreto - Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 76/2019, de 3 de junho.

Neste âmbito, informou a CDRN da necessidade de instrução do procedimento de AInCA em fase de projeto de execução. Assim, o processo na plataforma SILiAmb será encerrado e devolvida a respetiva taxa, para que v/ seja possível a instrução de um novo processo em fase de projeto de execução.

Com os melhores cumprimentos,

P O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P

Nuno Lacasta

CRF

eee

M. Figueira

Maria do Carmo Figueira

Diretora de Departamento



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE E
AÇÃO CLIMÁTICA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal

Ap. 7585 – 2610-124 Amadora

Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74

email: geral@apambiente.pt – <http://apambiente.pt>